

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

CONSULTA INTERNA Nº 181/2007 - 30/10/2007

Assunto: ITCD

Tema: Separação judicial - Legislação aplicável

EXPOSIÇÃO/PERGUNTA:

Um casal se separou de fato em 1976, todavia a inicial está datada de 1984. Neste ano, a partilha foi entregue, constando os seguintes bens: um apartamento e uma empresa de auto-escola.

A decisão sobre a separação judicial ocorreu em 03/04/2003, quando o juiz mandou intimar as partes para ultimarem a partilha de bens e determinou a expedição de mandado retornando o nome da mulher para o de solteira.

Pergunta:

- 1 Qual a legislação a ser aplicada?
- 2 Caso se entenda que seja a legislação vigente em 1984, as cotas da empresa estariam sujeitas à tributação do ITBI?
- 3 Caso negativo, a verificação do excedente de meação irá se ater tão-somente ao bem imóvel?

RESPOSTA:

1 – Aos fatos geradores aplica-se a lei vigente à época de sua ocorrência, conforme prevê o art. 105 do CTN e, quanto às penalidades, a legislação mais benéfica, como disposto em seu art. 106, II, "c".

No caso sob análise, prevalece a lei vigente à época da sentença homologatória da partilha, quando poderá ser apurado o excesso de meação, que levará à caracterização da doação de bens, situação que enseja a incidência do imposto em consonância com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 12.426/96.

- 2 Prejudicada.
- 3 Não. São compreendidos como excedente de meação todos os bens e direitos que forem atribuídos a um dos cônjuges acima da respectiva meação, por restar configurada a doação de bens (art.1º, IV, da Lei nº 12.426/96 e art. 1º, IV, do Decreto nº 38.639/97).

DOLT/SUTRI